DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA N°. 30/2025.

CONTRATO n°. 52/2025.

Contratado (a): **GABRIEL MARTINS DE SOUZA - ME**.

Objeto: "A escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de ensino de modalidades esportivas e outras (Jiu-Jitsu, Boxe e Dança), em atendimento a Diretoria de Assistência e Promoção Social do município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência".

Valor: R$ 9.600,00.

Vigência: 6 (Seis) meses.

Data Assinatura: 04/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA N°. 30/2025.

CONTRATO n°. 53/2025.

Contratado (a): **JEFERSON FERNANDES CALISTO DE PROENÇA - ME**.

Objeto: "A escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de ensino de modalidades esportivas e outras (Jiu-Jitsu, Boxe e Dança), em atendimento a Diretoria de Assistência e Promoção Social do município de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência".

Valor: R$ 21.000,00.

Vigência: 6 (Seis) meses.

Data Assinatura: 04/09/2025.

.....

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA FAPEN Nº 01/2025

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas no âmbito do Fundo de aposentadoria e Pensão -FAPEN de Álvaro de Carvalho estado de São Paulo e dá outras providências.

O Presidente do Fundo de aposentadoria e Pensão - FAPEN de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do Art. 92 da Lei Municipal nº 386/2006,

CONSIDERANDO:

· A necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a efetivação de descontos nos proventos de aposentadoria e pensão, em conformidade com o princípio da legalidade e da segurança jurídica;

· O dever da Administração Pública de zelar pela irredutibilidade e pela natureza alimentar dos benefícios previdenciários, garantindo a proteção do mínimo existencial do beneficiário;

· A necessidade de regulamentar a margem consignável para os descontos facultativos, em observância à legislação federal aplicável por simetria;

· A importância de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de descontos compulsórios decorrentes de débitos com o erário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo FAPEN, classificando-os em compulsórios e facultativos.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

I - **Consignante:** O FAPEN, na qualidade de órgão responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

II - **Beneficiário:** O aposentado ou pensionista vinculado ao FAPEN.

III - **Consignatário:** A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações.

IV - **Remuneração Bruta:** O valor total dos proventos de aposentadoria ou pensão, antes de qualquer dedução.

V - **Remuneração Líquida:** O valor apurado após as deduções dos descontos compulsórios.

VI - **Margem Consignável:** O valor máximo da remuneração líquida que pode ser comprometido com descontos facultativos.

CAPÍTULO II
DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

Art. 3º São considerados descontos compulsórios aqueles realizados por força de lei ou determinação judicial, tendo prioridade sobre os descontos facultativos.

Art. 4º Os descontos compulsórios compreendem, entre outros:

I - Contribuição para o custeio do próprio RPPS, conforme legislação específica;

II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Decisões judiciais ou administrativas, incluindo a pensão alimentícia;

IV - Reposição e indenização ao erário, decorrentes de pagamentos indevidos de benefícios, apurados em processo administrativo no qual se tenha garantido o contraditório e a ampla defesa.

V - Débitos com a Fazenda Pública Federal, estadual ou Municipal.

§ 1º A reposição ao erário de que trata o inciso IV será realizada mediante desconto mensal em folha de pagamento, em parcelas cujo valor não exceda 10% (dez por cento) da remuneração líquida do beneficiário.

§ 2º Caso o beneficiário solicite, o percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado para permitir a quitação em menor tempo.

§ 3º O processo administrativo para apuração de pagamentos indevidos deverá ser formalmente instaurado, notificando-se o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III
DOS DESCONTOS FACULTATIVOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 5º São considerados descontos facultativos aqueles que dependem de prévia e expressa autorização do beneficiário.

Art. 6º Os descontos facultativos somente poderão ser realizados por consignatários devidamente conveniados com o FAPEN e compreendem, entre outros:

I - Mensalidades de associações e sindicatos representativos de servidores públicos;

II - Contribuições para planos de saúde e odontológicos;

III - Prêmios de seguros de vida em grupo;

IV - Amortização de empréstimos e financiamentos (consignados);

V - Outras que venham a ser admitidas por meio de convênio.

Art. 7º A soma mensal dos descontos facultativos não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do beneficiário.

§ 1º A remuneração líquida para cálculo da margem consignável é a remuneração bruta após a dedução dos descontos compulsórios previstos no Art. 4º.

§ 2º Poderá ser acrescido um limite de 5% (cinco por cento) exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 3º A margem total, somando-se o caput e o § 2º, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

Art. 8º A autorização para o desconto facultativo deverá ser formalizada por meio de documento específico, físico ou digital, contendo:

I - Identificação completa do beneficiário (nome, CPF, matrícula);

II - Identificação do consignatário;

III - Valor da parcela ou percentual a ser descontado;

IV - Prazo de duração do desconto, quando aplicável;

V - Data e assinatura do beneficiário.

Parágrafo único. É vedado ao FAPEN atuar como intermediário na relação contratual entre o beneficiário e o consignatário, não respondendo por eventuais débitos ou problemas decorrentes do contrato principal.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Para a habilitação de descontos facultativos, os consignatários deverão celebrar convênio com o FAPEN, no qual constarão as obrigações de ambas as partes.

Art. 10. Caso a soma dos descontos facultativos exceda a margem consignável, será observada a seguinte ordem de prioridade para o bloqueio ou suspensão dos descontos:

I - O desconto mais recente;

II - Persistindo o excesso, o de menor prazo de quitação;

III - Persistindo ainda, o de menor valor.

Art. 11. O beneficiário poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de um desconto facultativo, ressalvadas as obrigações contratuais preexistentes com o consignatário, como saldos devedores de empréstimos.

§ 1º A solicitação de cancelamento deverá ser dirigida ao FAPEN, que notificará o consignatário para que este adote as providências de cessação do desconto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O cancelamento do desconto em folha não quita a dívida do beneficiário com o consignatário, cabendo a eles definirem uma nova forma de pagamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Presidente do FAPEN, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro de Carvalho, 08 de setembro de 2025.

JOÃO GERALDO DE SOUZA
Presidente do FAPEN

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO FACULTATIVO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, (Nome Completo do Beneficiário), portador(a) do CPF nº [Nº do CPF] e matrícula no FAPEN nº [Nº da Matrícula], na condição de ( ) Aposentado(a) ( ) Pensionista, residente e domiciliado(a) em [Endereço completo com CEP], com telefone de contato [Nº do Telefone] e e-mail [E-mail do Beneficiário], AUTORIZO, de forma livre e consciente, nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2025, que o FAPEN proceda ao desconto em meus proventos/pensão, conforme as condições abaixo especificadas:

1. DADOS DO CONSIGNATÁRIO (ENTIDADE QUE RECEBERÁ O VALOR):

· Nome da Entidade: [Nome da Associação, Sindicato, Banco, etc.]

· CNPJ: [Nº do CNPJ do Consignatário]

2. DADOS DO DESCONTO AUTORIZADO:

· Tipo de Desconto:

· ( ) Mensalidade Associativa/Sindical

· ( ) Plano de Saúde

· ( ) Empréstimo Consignado

· ( ) Outro: _____

· Valor da Parcela: R$ [Valor numérico] ([Valor por extenso])

· Prazo do Desconto**:**

· ( ) Por prazo indeterminado (até solicitação de cancelamento)

· ( ) Pelo prazo de [Nº de meses] meses, com início em [Mês/Ano] e término em [Mês/Ano].

3. DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

Declaro, para todos os fins de direito, que:

a) Li e compreendi os termos da Instrução Normativa nº 01/2025, que regulamenta os descontos em folha de pagamento.

b) Tenho plena ciência de que esta autorização comprometerá minha margem consignável e que o valor será deduzido diretamente de meus proventos mensais.

c) Compreendo que o FAPEN atua apenas como intermediário do desconto, não possuindo qualquer responsabilidade sobre o contrato ou serviço firmado entre mim e o consignatário acima identificado.

d) Estou ciente de que posso solicitar o cancelamento deste desconto a qualquer tempo, conforme as regras da Instrução Normativa, ressalvadas as obrigações contratuais que possuo com o consignatário.

Por ser a expressão da minha vontade, assino o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Álvaro de Carvalho, ___ de _____ de ._____

Assinatura do(a) Aposentado(a) / Pensionista

VIA DE USO INTERNO DO RPPS:

· Recebido por: _____

· Data: ___/___/___

· Conferido e lançado no sistema em: //_____

· Matrícula do Servidor: _____

· Nº de Protocolo: _____

.....